

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Silvio Fávero</p>		

Acrescenta o art. 20-A ao Projeto de Lei nº 580/2019 - Mensagem nº 100/2019, com a seguinte redação:

**Art. 20-A** No Projeto de Lei Orçamentária 2020 e na respectiva Lei, a alocação de recursos na área de Educação, terá por objetivo, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação - PNE, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Parágrafo único. A alocação de recursos de que trata o caput deverá buscar a implantação das metas previstas no “Compromisso Nacional pela Educação Básica”, elaborado pelo MEC em conjunto com o Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED) e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME).”

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo aprimorar a redação do texto original enviado pelo Poder Executivo para apoiar o pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2020.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Além disso, a presente proposição visa estimular a alocação de recursos para a implantação das metas previstas no “Compromisso Nacional pela Educação Básica”, elaborado pelo MEC em conjunto com o Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED) e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME).

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres pares para a aprovação desta emenda.

**Silvio Fávero**  
Deputado Estadual